



EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Fica acrescido o art. XX, no Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 108, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. XXX O Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescido da redação abaixo.

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À DEDUÇÃO DE
60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Sigla	Código	Descrição
NCM	3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.
NCM	3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
	?	Serviços de pesagem (balança)
NBS	1.0602.31.00	Serviços referente a armazenamento de grão
NBS	1.0602.31.00	Serviços de armazenagem



NBS	1.1901.10.00	Serviços agrônômicos de análise de solo
NBS	1.1901.10.00	Serviço de agricultura de precisão
NBS	1.2001.89.00	Serviços de manutenção de peças e máquinas
NBS	1.0601	Serviços de manuseio de cargas
NBS	1.0201.00.00	Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias
NBS	1.0501	Serviços de transporte terrestre de cargas
NBS	1.0905	Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar
NBS	1.1201	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia
NBS	1.1302	Serviços de auditoria, contabilidade e serviços relacionados
NBS	1.1901	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura
NCM	1201.90.00	Soja, outras
NCM	1207.29.00	Caroço Algodão Utilizado como Alimento
NCM	1214.90.00	Feno e Forragem
NCM	1701.99.00	Açúcar Utilizado na Nutrição Animal
NCM	1703.10.00	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar - Melaços de cana
NCM	2009.89.90	Popla de Beterraba para Alimentação Animal
NCM	2106.90.30	Preparações alimentícias não especificadas nem



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2040556956>

		compreendidas noutras posições - Outras - Suplementos alimentares
NCM	2207.20.19	Álcool Etílico
NCM	2501.00.19	Sal Comum Utilizado na Nutrição Animal
NCM	2522.10.00	Cal Utilizado na Higienização das Camas das Vacas
NCM	2801.20.90	Flúor, cloro, bromo e iodo - Iodo - Outros
NCM	2827.31.90	Outros cloretos - De magnésio - Outros
NCM	2833.25.10	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos) - Sulfato Cristalizado Cobre - Cuproso
NCM	2833.25.20	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos) - Outros sulfatos - De cobre - Cúprico
NCM	2833.29.90	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos) - Outros sulfatos - Outros - Outros
NCM	2835.24.00	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não - Fosfatos - De potássio
NCM	2835.31.10	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio) - Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)
NCM	2836.30.00	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de



		amônio - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
NCM	2839.11.00	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais - De Sódio - Metassilicatos
NCM	2904.10.20	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos - Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais
NCM	2918.11	Ácido láctico, seus sais e seus ésteres
NCM	2922.50	Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
NCM	3002.49.20	Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes - Tuberculinas
NCM	3003.20.52	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. - Outros - Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos - Cefaclor ou cefalexina monoidratados
NCM	3005.90.90	Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais,



		cirúrgicos, odontológicos ou veterinários - Outros
NCM	3102.21.00	Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio - Sulfato de amônia
NCM	3204.90.00	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida - Outros - Sanitizante
NCM	3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01 - Detergentes para Higienização Animal
NCM	3402.39.90	Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho - Outros
NCM	3402.42.00	Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho - Não iônicos
NCM	3402.90.11	Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície - Que contenham exclusivamente produtos não iônicos



NCM	3402.90.29	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas - Outras
NCM	3402.90.39	Preparações para lavagem (detergentes) - Outras
NCM	3402.90.90	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.- Outras - Outras
NCM	3808.91.96	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas - À base de diclorvós
NCM	3808.99.96	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas - Raticidas



NCM	3822.12.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos - Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes
NCM	3822.90.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados - Outros
NCM	3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias - Filmes e Lonas para Silagem
NCM	3925	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.
NCM	2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina) - Mic Nut 5 L
NCM	2833.21.00	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos) - Mic Nut Sulfato de Magnésio 25kg
NCM	3204.17.00	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos - Polim Vermelho 5L



NCM	3905.21.00	Copolímeros de acetato de vinila - Em dispersão aquosa - Polim Fluidus F033 25kg
NCM	3905.29.00	Copolímeros de acetato de vinila - Outros - Polim Adesivo 250gr
NCM	3923.21.90	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - Outros
NCM	2526.20.00	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco - Triturados ou em pó
NCM	8302.20.00	Sacaria Reensaque Armz Raf 50kg 60x

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas, na qualidade de sociedades de pessoas, constituídas sem finalidade lucrativa e voltadas à prestação de serviços a seus próprios associados — que, simultaneamente, detêm a titularidade e são usuários do empreendimento —, operam mediante a realização do ato cooperativo, cujos eventuais excedentes financeiros são restituídos proporcionalmente aos cooperados. Tal dinâmica as distingue das demais sociedades empresárias, notadamente por sua estrutura associativa e finalidade.

Essas entidades exercem relevante função de intermediação direta entre o cooperado e o mercado, eliminando a figura do intermediário tradicional e proporcionando condições mais vantajosas do que aquelas praticadas pelas estruturas mercantis convencionais. Em razão de suas peculiaridades, as cooperativas demandam tratamento jurídico-tributário específico e compatível com sua natureza societária.

Segundo o último Censo Agropecuário do IBGE, do total de estabelecimentos agropecuários do país, 77% (3.897.408) foram classificados como de agricultura familiar, que ocupava 10,1 milhões de pessoas em 2017.



Vale destacar que mais de 70% do quadro social do cooperativismo no Brasil é composto por produtores rurais da agricultura familiar. Os municípios que contam com uma cooperativa possuem IDH mais elevado em relação a municípios que não tem cooperativas. As cooperativas focam não somente no retorno econômico, mas principalmente nas pessoas, com fundamento nos princípios da participação democrática e do interesse pela comunidade.

As cooperativas prezam pelos serviços prestados aos produtores rurais, pela assistência técnica, pela difusão de tecnologia, pela agregação de valor à produção dos cooperados, pelo compartilhamento de aspectos sociais, treinamentos, capacitações, melhorias contínuas na vida econômico-social dos cooperados, de suas famílias e de seus colaboradores, e pela prosperidade comum compartilhada.

Nesse sentido, e em estrita observância ao mandamento constitucional que impõe a adequação tributária ao regime cooperativo, a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, instituiu regime tributário próprio para o segmento, prevendo, inclusive, que lei complementar disporá sobre a não incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas operações realizadas entre a cooperativa e seus associados, em ambas as direções.

Diante desse novo marco normativo, torna-se imperiosa a inclusão, no tratamento do diferimento tributário relativo a insumos agropecuários e aquícolas, daqueles bens e produtos fornecidos pelas cooperativas aos seus cooperados produtores rurais, desde que destinados à sua atividade produtiva. Tal medida visa assegurar a coerência e efetividade da sistemática instituída, promovendo a adequada aplicação do regime fiscal específico às cooperativas, conforme preceituado no novo texto constitucional.

A medida se justifica, uma vez alguns insumos, frequentemente utilizados pelos produtores rurais agropecuários nas diversas cadeias produtivas, principalmente vinculados às cooperativas agropecuárias, não terem sido contemplados no teor original do Anexo IX da Lei Complementar n.º 214, de 16 de



janeiro de 2025, pelo que se requer seja complementado, como medida justa de adequação à realidade da produção agropecuária.

Esta condição está de acordo com os dispositivos constitucionais do ato cooperativo, equilibrando os preços de forma justa para cooperados produtores rurais contribuintes e não contribuintes, garantindo o atendimento aos aspectos da lei cooperativista, de não discriminação de qualquer natureza, dos objetivos sociais da cooperativa, aos princípios do cooperativismo, da isonomia e, ainda mais, da equidade de tratamento.

Neste contexto, propõe-se a inclusão de novos itens ao Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 2025, com o objetivo de abarcar expressamente os bens e serviços fornecidos pelas cooperativas a seus associados, no âmbito das atividades agropecuárias e aquícolas, garantindo-se, assim, segurança jurídica e eficácia normativa à disciplina tributária diferenciada conferida ao cooperativismo, com vistas a clarificar e uniformizar o texto da Lei Complementar n.º 214/2025.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

